



TERMO ADITIVO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 00.769.148/0001-95 e Carta Sindical Processo n.º 46000.006815/95-19, com base no município de São Paulo e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, n.º 398, 3º e 4º andares, Centro, São Paulo, Capital, Cep: 01037-000, neste ato representado por seu Presidente, **Almir Macedo Pereira**, portador do CPF/MF n.º 703.352.578-87, e demais diretores que assinam ao final, assistidos por seu advogado, Silvio César Bueno Camargo, inscrito na OAB/SP sob o n.º 192.826, conforme procuração anexa, devidamente autorizados pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 02.07.2015, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 19.08.2015, , celebram na forma dos artigos 311 e seguintes da CLT, o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho** celebrada entre as partes em 05 de dezembro de 2016.

1 – Na Cláusula 19 - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE se acrescentará o seguinte parágrafo:

“**Parágrafo 1º** - Fica desobrigada da concessão do vale compra-assiduidade a empresa que comprove já conceder qualquer tipo de-benefício”

2 - Na Cláusula 34 - TRABALHO AOS DOMINGOS, na OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS, o item b1 passa a ter a seguinte redação:

“**b1)** A primeira folga deverá ser concedida até 31 de março de 2017 e a segunda folga até 15 de agosto de 2017. Fica facultado, observados os prazos acima, a conversão de folgas por vales compra de valor equivalente a um dia de salário por folga a ser compensada”.



**Sindicato dos Condutores em Transportes
Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros
Alimentícios
do Estado de São Paulo**



RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes da *Convenção Coletiva de Trabalho* objeto do presente *Termo Aditivo*.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

**SINDICATO DOS CONDUTORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO
PAULO**


Almir Macedo Pereira

CPF/MF nº. 703.352.578-87

~~~~
Heleno Fernandes de Lima

CPF/MF nº. 670.677.948-20


**José Raimundo Evangelista
Almeida**

CPF/MF nº. 576.088.305-49


Jorge Aparecido de Melo

CPF/MF nº. 055.454.848-84


Silvio César Bueno Camargo

OAB/SP nº. 192.826

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO**


Maurício Dias de Andrade Furtado

OAB/SP nº. 220.947